**PROJETO DE LEI N° 051, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, para atuar como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A**, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Auxiliar de Serviços Gerais | EF02 | A | 01 | 20h semanais | R$ **768,13** |

**Parágrafo único.** As atribuições da função são: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas, coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas, varrer pátios; fazer café e, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, realizar atividades afins nos casos de substituição de servidor municipal afastado legalmente, em situações decorrentes de licença-maternidade, acidente de trabalho, auxílio doença, etc., casos em que será permitido à Administração definir como local de trabalho mais de uma unidade de repartição, tais como limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc., conforme orientação do encarregado pela merenda escolar; preparar os alimentos e servi-los nas escolas municipais, manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; realizar demais atividades correlatas ao cargo;

**Art. 2°.** A contratação de que trata o artigo anterior tem por finalidade de substituição temporária de servidora que está limitada a desempenhar apenas serviços leves em decorrência de uma gestação delicada e após o nascimento entrará em licença maternidade por mais 120 dias.

**Art. 3º**. O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao Contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses.

1. **Art. 4°.** É, outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) no Orçamento de 2017, Lei Municipal n° 1085, de 14 de dezembro de 2016, na seguinte dotação orçamentária:
2. 03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
3. 01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
4. 04 Administração
5. 04.122 Administração Geral
6. 04.122.0021 Administração Governamental
7. 04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.
8. 3.3.1.90.0400000000 Contratação por tempo determinado
9. Conta nº 32200 (0001 Recurso Livre) R$ 2.200,00

**Art. 5 °.** Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo 4º a redução no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) da seguinte dotação orçamentária:

1. 03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
2. 01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
3. 04 Administração
4. 04.122 Administração Geral
5. 04.122.0021 Administração Governamental
6. 04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.
7. 3.3.1.9.0.1600000000 Outras despesas variáveis -pessoal civil
8. Conta nº 30200 (0001 Recurso Livre) R$ 2.200,00

**Art. 6º**. Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário anexo.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 24 de outubro de 2017.

**GILMAR FÜHR**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO - LEI MUNICIPAL Nº......./2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de Auxiliar de Serviços Gerais. Conforme Lei Municipal N°808/2012, Síntese de Deveres: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar toalhas, coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, pisos, espelhos, persianas, varrer pátios; fazer café e, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, realizar atividades afins nos casos de substituição de servidor municipal afastado legalmente, em situações decorrentes de licença-maternidade, acidente de trabalho, auxílio doença, etc., casos em que será permitido à Administração definir como local de trabalho mais de uma unidade de repartição, tais como limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc., conforme orientação do encarregado pela merenda escolar; preparar os alimentos e servi-los nas escolas municipais, manter a higiene e limpeza dos móveis, utensílios, equipamentos e prédios públicos; transportar volumes; realizar demais atividades correlatas ao cargo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$**768,13, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de 20 **(vinte) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. 03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
2. 01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
3. 04 Administração
4. 04.122 Administração Geral
5. 04.122.0021 Administração Governamental
6. 04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.
7. 3.3.1.9.0.1600000000 Outras despesas variáveis -pessoal civil
8. Conta nº 30200 (0001 Recurso Livre) R$ 2.200,00

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 51, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

O Projeto de Lei nº 51/2017 justifica-se considerando que uma Auxiliar de Serviços Gerais está impossibilitada de realizar trabalhos como varrer, carregar peso e limpar o chão, no período da gestação e após será afastada de suas funções, por licença maternidade, conforme atestado médico anexo. Em face disso, faz-se necessário a contratação em caráter emergencial para suprir a falta da referida Servidora.

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissional para remanejar e/ou substituir durante o período em que a servidora está ausente.

Deixa-se de juntar o cálculo de impacto, com fundamento na Lei Municipal nº1081, de 13 de outubro de 2016, art. 16, §2°, que dispõem que “*no caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos*”.

Posto isso, não estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com base no art. 16, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispensa sua elaboração.

Certa de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente projeto de Lei, para apreciação e votação.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal